



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular:  
(43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0042679-25.2018.8.16.0014**

**DECISÃO**

Vistos etc.

**1. MANIFESTAÇÃO DA AJ DE MOV. 781, ITEM I.i:**

A Administração Judicial noticia, com base no retorno da operadora Vivo (mov. 776.2), que o número de telefone vinculado ao CPF do sócio falido VINÍCIUS DUQUE PEINADO é (43) 99114-9431, requerendo sua intimação por meio telefônico, via WhatsApp.

Considerando o reiterado insucesso das intimações anteriores, bem como o dever legal do falido de colaborar com o processo (art. 104 da Lei nº 11.101/2005), a medida mostra-se adequada e compatível com a Instrução Normativa nº 073/2021 da CGJ/PR, que autoriza intimações por aplicativos de mensagens, desde que certificadas pelo oficial de justiça.

Destarte, determino a intimação do sócio falido VINÍCIUS DUQUE PEINADO, por meio telefônico, via aplicativo de mensagens WhatsApp, pelo número (43) 99114-9431, nos termos da Instrução Normativa nº 073/2021 da CGJ/PR, a ser realizada por oficial de justiça, com certificação.

**2. MANIFESTAÇÃO DA AJ DE MOV. 781, ITEM I.ii, E PETITÓRIOS DE MOVS. 731, 732, 741, 743, 755 E 761:**

Indefiro o pedido do AJ para que seja determinada, pelo juízo, a instauração de autos incidentais destinados ao processamento dos pedidos de habilitação indevidamente formulados no bojo deste processo de falência.

Cabe exclusivamente aos credores interessados promover, em autos próprios, os respectivos pedidos.

**3. MANIFESTAÇÃO DA AJ DE MOV. 781, ITEM I.iii, E PETITÓRIOS DE MOVS. 759 E 780:**

3.1. Habilite-se o Banco Bradesco S/A como terceiro interessado (mov. 780.1).



3.2. Em seguida, **intime-se o Banco Bradesco S/A para apresentar, no prazo de 15 dias, o instrumento contratual de cessão** informado no mov. 759.

3.3. Após, **intime-se o AJ para manifestação em 15 dias.**

#### **4. MANIFESTAÇÃO DA AJ DE MOV. 781, ITEM I.iv, E OFÍCIOS DE MOVS. 762 E 763:**

Quanto aos ofícios de movs. 762 e 763, referentes à anotação de penhoras no rosto dos autos, o pleito deve ser acolhido. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que a existência de execução fiscal não impede a simultânea formulação de pedido de habilitação na falência, tampouco obsta a anotação de penhora no rosto dos autos, pois não há bis in idem nem garantia duplicite (STJ, AgInt no REsp 1.857.065/SP, rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 18/08/2020, DJe 02/10/2020; REsp 1.857.055/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 12/05/2020, DJe 18/05/2020).

Assim, não procede a insurgência da Administração Judicial, pois a existência do procedimento de classificação de crédito público (art. 7º-A da LREF) não afasta a possibilidade de penhora no rosto dos autos, instituto de finalidade diversa e admitido pela jurisprudência.

**Registrem-se, pois, as penhoras solicitadas nos movs. 762 e 763.**

#### **5. MANIFESTAÇÃO DA AJ DE MOV. 781, ITEM I.iv, E INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS:**

5.1. **Já foram instaurados incidentes de classificação de créditos públicos para: (i) UNIÃO – FAZENDA NACIONAL: autos 0011459-62.2025.8.16.0014; (ii) MUNICÍPIO DE LONDRINA: autos 0011451-85.2025.8.16.0014; (iii) ESTADO DO PARANÁ: autos 0011458-77.2025.8.16.0014.**

5.2. **Instaure-se**, em autos apartados, **incidente de classificação de crédito público** para o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**.

5.2.1. Formados os autos, intime-se a referida Fazenda Pública para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos respectivos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

5.2.2. Após, intimem-se, nos autos apartados, o Falido, os demais credores e a ADMINISTRADORA JUDICIAL para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem suas objeções quanto aos cálculos e à classificação dos créditos (Lei nº 11.101/2005, art. 7º-A, §3º, I).

5.2.3. Por fim, intime-se a Fazenda Pública para manifestação no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 11.101/2005, art. 7º-A, §3º, II).

**6. MANIFESTAÇÃO DA AJ DE MOV. 781, ITEM I.V, E PETITÓRIO DE MOV. 778:**

Na esteira do item 6 da decisão de mov. 689 e da manifestação da AJ de mov. 781, item I.v, a advogada ANA PAULA ALVES RODRIGUES LOPES faz jus ao levantamento da quantia correspondente a 14,50% do saldo atual da conta judicial Agência 2711 – Conta Judicial 2136946 – DV 1 – Operação 40.

Conforme bem apontado pela AJ, o valor total de R\$ 198.378,47 depositado em 24/03/2025 nos autos 0015763-46.2021.8.16.0014, da 2<sup>a</sup> Vara Cível de Londrina, incluía R\$ 28.768,99 a título de honorários (sucumbenciais e recursais) pertencentes à referida advogada, de modo que a verba honorária correspondia a 14,50% do valor total depositado.

Assim, **autorizo a liberação, em favor da advogada ANA PAULA ALVES RODRIGUES LOPES, da quantia correspondente a 14,50% do saldo atual da conta judicial Agência 2711 – Conta 2136946-1 – Operação 40.**

**7. No mais, aguarde-se a manifestação do Ministério Público.**

Intimem-se. Cumpra-se.

Londrina/PR, datado e assinado eletronicamente.

**Juízo da 11<sup>a</sup> Vara Cível e Empresarial de Londrina**  
**Leonardo Delfino Cesar, juiz de direito substituto**